

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA CBHSF Nº 05, DE 01 DE MARÇO DE 2007

(Conforme o Artigo 3º da Deliberação CBHSF Nº 17, de 30 de julho de 2004)

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – Gestão 2007-2009.

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, instituído pelo Decreto de 05 de Junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de renovação dos membros titulares e suplentes representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Distrito Federal, para o biênio 2007-2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Renovação dos Membros

Art.1º - A coordenação do processo de renovação dos membros do CBHSF será realizada pela Câmara Técnica de Articulação Institucional – CTAI.

Parágrafo único. De acordo com a Deliberação nº 17 do CBHSF, esta Câmara Técnica será responsável pela coordenação do processo de renovação dos membros do CBHSF e se constituirá na Comissão Eleitoral.

Art.2º - A Comissão Eleitoral é composta por:

- I. 5 representantes dos Órgãos Gestores Estaduais (IGAM/MG, SEMARH/BA, SRH/SE, SEMARH/AL, SRH/PE);
- II. 1 representante da ANA;
- III. 1 representante da SRH/MMA;
- IV. 5 representantes dos Comitês Estaduais de Bacias Afluentes, sendo 2 do Alto São Francisco, 1 do Médio, 1 do Submédio e 1 do Baixo São Francisco;
- V. 1 representante do Comitê Federal de Bacias Afluentes (CBH-Verde Grande).

Parágrafo único. Na ausência de Comitês referidos no inciso IV, serão indicadas instituições da sociedade civil ou usuários da bacia, pela respectiva Câmara Consultiva Regional.

Art.3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê, determinados por esta RESOLUÇÃO, manifestando-se tempestivamente à Diretoria do CBHSF sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;
- II. articular com os poderes públicos federal e estaduais para indicação dos seus respectivos representantes;

- III. articular e promover a eleição dos representantes dos Municípios, por seus pares, na área da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- IV. homologar as habilitações encaminhadas pelos Grupos Executivos Estaduais, previstos no Art.4º e enviá-las a estes Grupos, para divulgação;
- V. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;
- VI. coordenar as Plenárias Eleitorais para eleição dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, de acordo com as categorias mencionadas no art. 7º desta RESOLUÇÃO;
- VII. coordenar as Plenárias Eleitorais para eleição dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, por seus pares, com atuação comprovada na bacia, conforme caracteriza o disposto no art. 8º desta RESOLUÇÃO;
- VIII. coordenar as Plenárias Eleitorais para eleição dos representantes do Poder Público Municipal, por seus pares;
- IX. coordenar a Plenária das Comunidades Indígenas existentes na bacia, para escolha dos seus representantes, por seus pares.
- X. dar posse aos membros do Comitê e conduzir o processo de eleição dos novos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais e das novas Diretorias Executiva e Colegiada.

Art.4º - Para auxiliar no processo eleitoral, ficam constituídas Comissões Eleitorais Regionais, conforme Deliberação nº 17 do CBHSF e Grupos Executivos Estaduais.

Parágrafo único. As Comissões e Grupos a que se refere o *caput* deste artigo são subordinados à Comissão Eleitoral.

Art.5º - São atribuições das Comissões Eleitorais Regionais:

- I. apoiar a realização das Plenárias Eleitorais;
- II. articular e promover as ações de mobilização e divulgação do processo eleitoral;
- III. promover o credenciamento dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, de acordo com as categorias mencionadas no art. 7º desta RESOLUÇÃO;
- IV. promover o credenciamento dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, por seus pares, com atuação comprovada na bacia, conforme caracteriza o disposto no art.8º desta RESOLUÇÃO;

Art.6º - São atribuições dos Grupos Executivos Estaduais:

- I. articular e promover as ações de mobilização e divulgação do processo eleitoral;
- II. realizar o processo de inscrição;
- III. realizar o processo de análise das inscrições;
- IV. avaliar e, quando necessário, corrigir a classificação dos habilitados, segundo as categorias mencionadas nos arts. 7º e 8º desta RESOLUÇÃO;
- V. submeter a relação dos habilitados à Comissão Eleitoral;
- VI. divulgar a lista dos habilitados na sua área de atuação;
- VII. secretariar as plenárias eleitorais.

§ 1º - Os Grupos Executivos Estaduais são compostos por representantes indicados pelos Órgãos Gestores Estaduais e especialistas convidados.

§ 2º - Os Grupos Executivos Estaduais são coordenados pelos representantes dos Órgãos Gestores Estaduais, que compõem a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art.7º - São considerados usuários de recursos hídricos, para efeito de participação no processo de eleição do CBHSF, os seguintes segmentos:

- I. abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas e empresas públicas e privadas que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento na bacia;
- II. indústria e mineração, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos empreendimentos industriais e minerais, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;
- III. irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aqüiculturas, pecuaristas e criadores de animais em geral) instalados na bacia hidrográfica;
- IV. hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;
- V. hidroviário, compreendendo os usuários, entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas do segmento de transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos de água que compõem a bacia;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários, sindicatos e as demais entidades representativas desse segmento.

Art.8º - São consideradas organizações civis de recursos hídricos, passíveis de participar no processo eleitoral, as entidades que se enquadram em um dos seguintes Grupos:

- I- Grupo 1 – Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que incluam, no mínimo, uma das bacias hidrográficas de rios afluentes do rio São Francisco, relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, sendo vedada a habilitação de consórcios intermunicipais de recursos hídricos que estejam em processo de equiparação à Agências de Bacia.
- II- Grupo 2 – Organizações técnicas e organizações de ensino superior e pesquisa, universidades e centros de pesquisa sediados nos Estados da bacia, com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos ou educação ambiental e que desenvolvam projetos, estudos, pesquisas diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- III- Grupo 3 – Organizações não governamentais, legalmente constituídas nos Estados da bacia, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica

do Rio São Francisco, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- Organizações de natureza ambientalista;
 - Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
 - Organizações que representem movimentos sociais;
 - Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - Sindicatos, organismos e associações de classe.
- IV- Grupo 4 – Outras organizações reconhecidas formalmente pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos
- V- Grupo 5 – Comunidades quilombolas, residentes na bacia.

Parágrafo único. É vedada a habilitação da categoria de que trata o *caput* à entidades que representem interesses de usos e usuários de recursos hídricos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III Da Distribuição das Vagas

Art.9º - O número de membros representantes de cada segmento, a ser eleito nas Plenárias Eleitorais da bacia e os indicados dos poderes públicos federal e estaduais, está contido no Regimento Interno do CBHSF.

CAPÍTULO IV Do Processo de Divulgação e Mobilização

Art.10 - A estratégia prevista para divulgação e mobilização para o processo de renovação do CBHSF, aprovada pela Diretoria Colegiada, para os segmentos usuários e organizações civis, consiste das seguintes etapas:

- I. realização de amplo programa de divulgação, na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco sobre as atribuições do Comitê e o processo de renovação dos seus membros;
- II. identificação e articulação com entidades representativas dos diversos segmentos que compõem o Comitê em cada Estado visando o envolvimento no processo;
- III. identificação e articulação com os Comitês de Bacias Afluentes e organismos de bacia existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região da bacia;
- IV. divulgação das normas, Edital de Convocação, lista dos habilitados e membros eleitos, nos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da bacia, nas páginas eletrônicas da ANA, CBHSF e dos Comitês de Bacias Afluentes, outras páginas eletrônicas e nos locais de inscrição.
- V. publicação do Edital de Convocação, nota informativa da lista dos habilitados e lista dos membros eleitos no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Cabe à Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais - CTCT preparar proposta metodológica referente à divulgação e mobilização das Comunidades Indígenas e desenvolver o processo de mobilização, sob a coordenação da CTAI.

Art.11 - Os representantes do poder público municipal serão convidados pela Diretoria Executiva do CBHSF a participar de Plenárias Eleitorais específicas, por meio de correspondências endereçadas aos prefeitos municipais de todos os municípios que se situem na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

CAPITULO V

Do Processo de Inscrição

Art.12 - As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CBHSF deverão ser feitas nos locais definidos no Anexo II desta RESOLUÇÃO, conforme edital publicado.

Art.13 - As indicações dos representantes da União, titulares e respectivos suplentes, serão formalizadas por ofício e encaminhado, pelos respectivos órgãos, à Comissão Eleitoral, confirmando ou alterando os atuais representantes.

Art.14 - As indicações dos representantes, titulares e respectivos suplentes, do poder público estadual de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e do Distrito Federal serão formalizadas, por ofício e encaminhado, pelos respectivos governos, à Comissão Eleitoral, confirmando ou alterando os atuais representantes.

Art.15 - As indicações dos representantes titulares dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica e respectivos suplentes serão formalizadas, por ofício e encaminhado, pelos respectivos órgãos, à Comissão Eleitoral, confirmando ou alterando os atuais representantes.

Art.16 - As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eletivo na bacia deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos no Anexo II, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I, desta RESOLUÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis”;
- II. inscrição no CNPJ, com certidão ativa;
- III. ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 2 (dois) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
- IV. em se tratando de Fundações, escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 2 (dois) anos e âmbito de atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- V. para as associações e organizações legalmente constituídas nos Estados da bacia, compreendidas no Grupo 4 do Art. 8º desta RESOLUÇÃO, documento comprobatório de reconhecimento dos respectivos Conselhos de Recursos Hídricos;

Art.17 - Na hipótese a que se refere o artigo anterior, quando a ata, regimento ou estatuto não explicitar a atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente na bacia, esta poderá ser comprovada por meio de um dos documentos a seguir:

- I. relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, anexando os respectivos comprovantes;
- II. declarações emitidas por três entidades que se enquadrem no art. 47, da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art.18 - As organizações civis de recursos hídricos de que trata esta RESOLUÇÃO deverão ter sede e, ou filial em um dos Estados da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art.19 - Os usuários para se habilitarem a participar do processo eletivo na bacia deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos no Anexo II, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I, desta RESOLUÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis”;
- II. documento de outorga, em se tratando de usos passíveis de outorga, comprovando a condição de usuário da bacia, pessoa física ou jurídica; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração de órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos ou de extensão rural que comprove e especifique a sua condição de usuário;
- III. em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração da entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário da bacia;
- IV. em se tratando de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação de ata de fundação, estatuto ou regimento, com constituição há mais de 2 anos, em vigor devidamente registrado em cartório, comprovando a atuação na bacia;
- V. em se tratando de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, com certidão ativa.

Art.20 - A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados, nos artigos 15 a 18.

Art.21 - É permitido o envio de inscrições via correio, com aviso de recebimento – AR ou SEDEX, conforme especificações detalhadas no Anexo II.

§ 1º A data limite para postagem corresponde a 3 dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições.

§ 2º A solicitação de inscrição enviada via correio, será efetivada, apenas se a documentação estiver completa e atenda às condições estabelecidas nesta RESOLUÇÃO.

Art.22 - As entidades e usuários membros titulares e suplentes dos Comitês de Bacias Afluentes da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e do CBHSF estão dispensados de apresentar os documentos relacionados nos artigos 16 a 18, exceto o requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I, desta RESOLUÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis”.

Art.23 - Os habilitados no processo eleitoral do biênio 2005/2007 do CBHSF estão dispensados de apresentar os documentos relacionados nos artigos 15 a 18, exceto o

requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I, desta RESOLUÇÃO: “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis”.

§ 1º No caso de entidades serão exigidos, a ata de posse da Diretoria atual devidamente registrada em cartório e a apresentação de CNPJ, com certidão ativa.

§ 2º Em se tratando de usos passíveis de outorga, será exigida a apresentação de documento de outorga, comprovando a condição de usuário da bacia, pessoa física ou jurídica; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração de órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos ou de extensão rural que comprove e especifique a sua condição de usuário.

§ 3º Em se tratando de usos não passíveis de outorga, será exigida a apresentação de documento de declaração da entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário da bacia.

Art.24 - Para participar do processo eletivo, cada entidade ou pessoa física somente poderá inscrever-se em um dos segmentos e categorias citados nos Artigos 7º e 8º desta RESOLUÇÃO, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.

Art.25 - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, dará direito ao inscrito de participar, votar e ser votado em uma das Plenárias Eleitorais.

CAPITULO VI

Da Análise das Inscrições e Habilitação

Art.26 - Compete aos Grupos Executivos Estaduais avaliar e propor a classificação de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um das categorias relacionadas nos Artigos 7º e 8º desta RESOLUÇÃO, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos, submetendo a homologação da habilitação á Comissão Eleitoral.

Art.27 - Encerrado o prazo para análise das inscrições, a Comissão Eleitoral disponibilizará, para consulta de quaisquer interessados, a relação dos habilitadas.

Parágrafo único. A listagem com o resultado da habilitação dos inscritos, elaborada pela Comissão Eleitoral, será colocada à disposição nos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da bacia, nas páginas eletrônicas da ANA, do CBHSF e dos Comitês de Bacias Afluentes e outras páginas eletrônicas e nos locais de inscrição.

Art.28 - Serão abertos prazos para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados, conforme calendário constante do Anexo II.

Art.29 - As impugnações poderão ser apresentadas por quaisquer dos inscritos contra a habilitação de um ou mais inscritos, e os recursos poderão ser apresentados pelos inscritos inabilitados.

CAPÍTULO VII

Do processo de Eleição dos Membros

Art.30 – A eleição dos membros do CBHSF representantes de cada segmento, para o biênio 2007-2009, será realizada por meio de Plenárias Eleitorais, conforme calendário constante do Anexo II.

§ 1º - As Plenárias Eleitorais para a eleição dos representantes dos usuários, da sociedade civil, do poder público municipal e das comunidades indígenas serão organizadas, conduzidas e coordenadas pela Comissão Eleitoral ou por quem ela designar.

§ 2º - Somente poderão participar das Plenárias Eleitorais, com direito a voz e voto, representantes, pessoa física ou jurídica, devidamente credenciados, atendidas as disposições desta RESOLUÇÃO.

§ 3º - As regras de condução e as pautas das Plenárias Eleitorais serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art.31 - O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais será realizado no início das respectivas sessões, tendo por base a relação dos inscritos habilitados, elaborada e publicada pela Comissão Eleitoral.

Art.32 - Na impossibilidade de comparecimento do preposto no ato do credenciamento, este somente poderá ser substituído pelo representante legal que requereu a inscrição da entidade habilitada.

Parágrafo único. No caso do representante legal não ter indicado o preposto, no ato da inscrição, ou no caso previsto no *caput*, ele poderá ser substituído mediante procuração, em papel timbrado da instituição.

Art.33 - Cada credenciado pode representar apenas uma única entidade ou pessoa física.

Art.34 - Iniciadas as Plenárias Eleitorais, os credenciados escolherão, dentre os presentes, por categoria, os representantes titulares e os suplentes, de acordo com a composição estabelecida no regimento interno do CBHSF.

Art.35 - A habilitação do poder público municipal será efetuada mediante o credenciamento do respectivo prefeito municipal, devidamente documentado, no dia da Plenária Eleitoral específica para eleição dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O vice-prefeito, no exercício de sua titularidade, poderá substituir o prefeito, se comprovado por meio da apresentação de documento emitido pelo Poder Legislativo Municipal.

Art.36 – Será promovida uma Plenária das Comunidades Indígenas, conduzida pela Comissão Eleitoral, da qual serão convidados a participar os representantes de cada povo indígena, residentes ou com interesse na bacia.

Art.37 - Os resultados e os critérios considerados para a eleição dos representantes dos segmentos usuários, da sociedade civil, do poder público municipal nas plenárias

eleitorais deverão ser registrados em ata elaborada pela coordenação da seção, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O resultado da plenária das comunidades indígenas e os critérios considerados para a escolha de seus representantes será registrado em ata específica.

CAPÍTULO VIII **Da Posse dos Membros**

Art.38 - A posse dos membros eleitos e indicados, e a eleição e posse da nova diretoria ocorrerão em Reunião Plenária Extraordinária do CBHSF, sob coordenação da CTAI.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.39 - A decisão final sobre os casos omissos nesta RESOLUÇÃO são de atribuição da Comissão Eleitoral.

Art.40 – As pessoas físicas e jurídicas que participarem das Comissões Eleitorais e dos Grupos Executivos Regionais são inelegíveis.

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Yvonilde Dantas Pinto Medeiros
Secretária Executiva do CBHSF